

Acordo - Base (ASDI)

19

A Frente adopta a denominação de FRENTE ELEITORAL - ALIANÇA SOCIALISTA E SOCIAL DEMOCRATA, e será designada abreviadamente por Frente Eleitoral, e terá como símbolo o dos partidos que a compõem.

29

1. A Frente, para efeitos de legislação eleitoral, é uma coligação de partidos formada pelo PS, a ASDI e a UEDS e como tal será devidamente registada no Supremo Tribunal de Justiça.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Frente considerar-se-á constituída por todos os seus fundadores, subscritores do presente Acordo e respectivo Manifesto Político.

3. Poderão associar-se à Frente, as entidades ou personalidades que assumam expressamente o presente Acordo e o respectivo Manifesto Político dando-lhes pública adesão e que sejam aceites em reunião do seu Conselho Geral, nas condições estipuladas na alínea b) do ponto 149.

39

1. O presente acordo constitutivo da FRENTE ELEITORAL é válido a partir desta data até ao termo da próxima legislatura e tem âmbito nacional, mas não é aplicável às Regiões Autónomas, nem aos círculos da Emigração.

2. Os partidos que constituem a Frente, concretizando o seu respeito pela autonomia sindical e das suas associações de juventude, expressamente excluem do âmbito deste acordo qualquer interferência ainda que, por forma indirecta, na liberdade de decisão dos sindicatos e das associações de estudantes bem como nas opções dos seus militantes em relação à vida sindical e estudantil.





Os principais objectivos da FRENTE ELEITORAL desenvolvidos no seu Manifesto Político, procuram promover o alargamento do bloco social de apoio à construção e aprofundamento, em Portugal, de uma democracia política, económica, social e cultural, privilegiando as reconciliações e os consensos ou compromissos coerentes e sérios, em torno de plataformas de governação e/ou legislação pacificadora e eficaz.

Para tanto,, propõe-se:

1. Organizar listas comuns para concorrer às próximas eleições dos deputados para a Assembleia da República;
2. Obter nas eleições legislativas resultados vitoriosos que conduzam à formação de um Governo democrático com o seu apoio;
3. Apoiar um candidato comum à próxima eleição do Presidente da República;
4. Apresentar e defender princípios gerais comuns quanto à revisão constitucional;
5. Elaborar um Programa de ? Governo, como base de um Programa Eleitoral;
- ? 6. Constituir um Governo Sombra;
7. Programar e realizar a campanha eleitoral para as eleições legislativas e apoiar a campanha eleitoral do candidato a Presidente da República.

Fundação Cuidar o Futuro

1. Para realizar o objectivo de vencer as próximas eleições legislativas, a Frente, tendo em conta o disposto no ponto 2º, nº 1, concorrerá às próximas eleições como coligação eleitoral.
2. As listas de candidatos às eleições legislativas serão organizadas por forma a dignificar e prestigiar cada vez mais o Parlamento, designadamente garantindo:

- 2.1. A independência dos deputados perante os restantes órgãos de soberania e perante o poder económico;
- 2.2. A assiduidade, a capacidade e a competência indispensáveis para assegurar a actividade legislativa em geral e em particular as leis definidoras do quadro geral da actividade dos cidadãos da organização do Estado Democrático;
- 2.3. A representação autentica dos portugueses por uma actuação que lhes conceda meios de expressão e significada pela representatividade e prestígio nacional e local dos deputados;
- 2.4. A eficácia do controle e fiscalização parlamentares, assegurando a transparência da acção Governamental e denunciando frontalmente as práticas violadoras da democracia, da legalidade e da ética de actuação administrativa.

3. Tzendo em vista a constituição de grupos parlamentares capazes de corresponderem aos objectivos enunciados.

Fundação Cuidar o Futuro

3.1. As listas de candidatos e deputados integrarão, para além dos membros do PS, elementos da ASDI, da UEDS, do MSD, de outras associações políticas e personalidades independentes que venham a fazer parte da Frente Eleitoral, de acordo com as orientações fornecidas pelo Conselho Geral tendo em conta a importância e a responsabilidade relativa de cada uma das organizações ou personalidades.

3.2. Os candidatos e deputados indicados pelo PS, ASDI, UEDS, MSD e eventualmente outras associações políticas deverão ser membros destacados dos respectivos órgãos dirigentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Secretário-Geral ou Presidente, conforme os Estatutos internos.

3.3. Os candidatos a deputados serão distribuídos pelos diversos círculos eleitorais tendo em atenção não só a sua representatividade e prestígio local como também a implantação das organizações a que porventura pertençam.

1.1. Após as eleições, os parlamentares eleitos pela Frente pode-

rão, nos termos constitucionais e de acordo com o Regimento da Assembleia da República, constituir tantos grupos parlamentares quantos partidos incluídos na Frente.

1.2. As personalidades não filiadas e os membros de associações políticas eleitos pela Frente integrar-se-ão como independentes em qualquer dos grupos parlamentares constituídos nos termos do número anterior.

1.3. A substituição de qualquer deputado pertencente a um dos Partidos da Frente será feita pelo primeiro candidato não eleito do mesmo partido pela ordem de precedência da lista da Frente Eleitoral.

2. Durante o funcionamento da Assembleia haverá pelo menos uma reunião semanal dos "leaders" dos Grupos Parlamentares dos Partidos que constituem a Frente para mútua informação, consulta e coordenação de trabalhos.

3. Os Grupos Parlamentares dos Partidos incluídos na Frente promoverão a apresentação duma candidatura comum à Presidência da Assembleia da República.

4.1. Os Grupos Parlamentares dos Partidos e os deputados independentes incluídos na Frente votarão do mesmo modo:

- a) O programa de Governo;
- b) O orçamento e Pleno;
- c) As moções de confiança, censura e rejeição;
- d) As leis e resoluções que constitucionalmente obrigam a maioria qualificada;
- e) A revisão constitucional, em tudo quanto decorra dos princípios que em comum subscrevam;
- f) A constituição e composição de comissões parlamentares.

4.2. Os deputados eleitos pela Frente votarão igualmente em concordância:

- a) O estatuto dos deputados;
- b) A Lei Orgânica da Assembleia da República;
- c) O Regimento da Assembleia da República.

69 (2a. Alternativa)

1. A Frente promoverá todos os esforços possíveis para apoiar um mesmo candidato à eleição do Presidente da República.

2. No caso de tal acordo ser completamente impossível, todas as organizações e personalidades integrantes da Frente Eleitoral comprometem-se a apoiar, na segunda volta, o mesmo candidato e, na primeira volta, a não apoiar candidato diferente e a não hostilizar o candidato que venha a ser apoiado pela maioria dos membros da Frente.

Fundação Cuidar o Futuro



6º

A Frente apoiará o mesmo candidato à eleição do Presidente da República e tornará pública, em data oportuna, a sua decisão em tal sentido.

7º

Os princípios gerais comuns quanto à revisão constitucional, que todos os subscritores do presente Acordo se comprometem solenemente a defender, são os constantes do documento intitulado "Princípios Fundamentais da Revisão Constitucional" (anexo nº 2).

8º

1. Será designado pela Frente um Governo Sombra, que, em princípio, deverá contar igualmente com a colaboração das restantes organizações políticas e personalidades independentes que constituem a Frente.

2. Entre os elementos do Governo Sombra deverá existir uma forte homogeneidade e uma total solidariedade e lealdade. O Governo Sombra será coordenado por um Vice-Primeiro Ministro.

3. O Governo Sombra deverá estar completo e em termos de poder ser anunciado publicamente e de iniciar a sua actividade em 30 de Junho de 1980.

4. O Primeiro Ministro será nos termos constitucionais indicado, por acordo da Frente, ao presidente da República. A existência de um Governo Sombra deverá ser considerada como independente da futura formação de um Governo.

9º

1. O Conselho Geral da Frente decidirá quanto à forma da elaboração dos trabalhos preparatórios do Programa de Governo bem como do Programa Eleitoral que daquele deverá necessariamente decorrer.

2. O Programa de Governo deverá estar elaborado até 1 de Agosto de 1980 e constituirá no essencial o desenvolvimento das linhas

orientadoras contidas no Manifesto Político da Frente.

Para a elaboração do programa de Governo, os membros da Frente aceitam como base de trabalho o documento "Proposta PS para os anos 80" e as propostas de governação e legislação incluídas nos "Princípios Programáticos" da ASDI.

3. Relativamente a questões que se consideram fundamentais e que constam do documento intitulado "programa de Acção" (anexo nº 3) serão elaboradas propostas de actuação quantificadas e calendarizadas em termos aproximados, bem como os instrumentos legais para sua execução.

§

109

1. A estratégia e as grandes linhas de orientação para a campanha eleitoral para a Assembleia da República serão definidas por uma Comissão Eleitoral da Frente, que englobará representantes dos partidos coligados.

2.1. A realização da campanha eleitoral para a Assembleia da República caberá essencialmente à CTE - COMISSÃO TÉCNICA ELEITORAL DO PS, já em funcionamento, à qual poderão ser agregados elementos das restantes organizações políticas, bem como personalidades independentes aderentes à ALIANÇA SOCIALISTA, em termos a combinar com a própria CTE, no âmbito do seu Conselho Geral.

2.2. De igual modo, essa colaboração poderá alargar-se às Comissões Técnicas Distritais.

3. O apoio à campanha do eventual candidato comum a Presidente da República deverá igualmente ser feito por parte de todas as organizações participantes da Frente.

119

A orientação política da Frente Eleitoral ficará a cargo de um Conselho Geral, que, designará de entre os seus membros, uma Comissão Executiva.



129

1. O Conselho Geral será constituído pelos Secretário-Gerais dos Partidos coligados na Frente e englobará representantes de todas as entidades e personalidades que hajam aderido à Frente até / /1980, mantendo-se a proporcionalidade das representações idêntica à que resultar da organização das listas de deputados
2. O Conselho Geral será presidido pelo Secretário Geral do PS, que terá voto de qualidade, e deverá aprovar um regulamento interno de funcionamento.
3. O Conselho Geral terá um máximo de 20 membros, além dos Secretários Gerais.
4. A Comissão Executiva terá um máximo de cinco membros e englobará, necessariamente, os Secretários Gerais dos Partidos coligados na Frente ou seus representantes.

Fundação Cuidar o Futuro

Ao Conselho Geral competirá decidir sobre a actuação política da Frente e, em particular:

- a) velar pela execução do presente Acordo e respectivos anexos;
- b) aceitar como novos membros da AS outras organizações políticas ou personalidades independentes;
- c) aprovar as listas de candidatos a deputados;
- d) acompanhar e apoiar a actividade da CTE - COMISSÃO TÉCNICA ELEITORAL do PS e das COMISSÕES TÉCNICAS ELEITORAIS DISTRITAIS;
- e) aprovar o Programa de Governo e o Programa Eleitoral a que aquele dará lugar;
- f) decidir sobre a composição do Governo Sombra e acompanhar os seus trabalhos;
- g) coordenar a actividade dos futuros Grupos e/ou Agrupamentos Parlamentares e destes com o Governo.

- h) dar o seu parecer sobre a constituição de um Governo que seja apoiado pela Frente e confirmar o apoio por parte desta a um candidato a Presidente da República;
- i) aprovar ou recusar quaisquer acordos da Frente com outras formações políticas;
- j) considerar ou não incompatíveis com a existência da Frente quaisquer acordos bilaterais a celebrar pelos seus membros com outras formações políticas.

149

As decisões do Conselho Geral e da Comissão Executiva serão tomadas por consenso.

159

A Frente examinará oportunamente a problemática inerente a eventuais eleições para o Parlamento Europeu e definirá perante ela posições comuns.

169

1. Os deputados eleitos pela Frente decidirão em sua consciência, sem qualquer disciplina de voto, quanto às seguintes matérias:
 - a) De natureza essencialmente religiosa ou moral;
 - b) Na ratificação da declaração do estado de sítio ou emergência;
 - c) Autorização da A.R. para a detenção de deputados ou sua suspensão no caso do nº 3 do artº 160 da Constituição.
2. Nas matérias não previstas neste Acordo os Grupos Parlamentares e os deputados que os integram terão inteira autonomia legislativa e de opinião.



179

Os partidos coligados na Frente manterão a sua individualidade própria, autonomia programática e de acção política.

Feito e assinado em Lisboa, aos de Abril de 1980

Fundação Cuidar o Futuro